



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000584/14	11/12/2014 09:45:40	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00310044-3 / REINALDO VELOSO DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 046.861.866-09	
2.3 Endereço: RUA RIO ESPERA, 228 AP 02		2.4 Bairro: CARLOS PRATES	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.710-260
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00310044-3 / REINALDO VELOSO DE OLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 046.861.866-09	
3.3 Endereço: RUA RIO ESPERA, 228 AP 02		3.4 Bairro: CARLOS PRATES	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.710-260
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sítio Pedra de Maria / Buriti		4.2 Área Total (ha): 91,0625	
4.3 Município/Distrito: BOTUMIRIM		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: R-2-3558 Livro: 2RG Folha: Comarca: GRAO MOGOL			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 711.900	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.127.600	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 65,11% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
711900	8127600	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	18,3500
Total					18,3500
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					12,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				40,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				34,4600	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					34,4600
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					34,4600
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS 2000	23K	711.700	8.127.800
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto					40,0000
Total					40,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				882,80	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Proc. 08050000584/14

1. Histórico:

" Data da Abertura: 14/11/2014

" Data da formalização: 08/10/2014

" Data do pedido de informações complementares:00/00/0000

" Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000

" Data da emissão do parecer técnico: 06/07/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 40,00ha de Cerrado com objetivo de implantação de projeto de silvicultura de eucalipto na Fazenda Sítio Pedro de Maria/Buriti, município de Botumirim/MG.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Sítio Pedro de Maria/Buriti, município de Botumirim/MG, possui uma área total de 91,0625 de Cerrado e área de Preservação Permanente ao longo do córrego Buriti e Rio do Peixe (vereda), correspondente a 1,820125 módulos fiscais.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado Sensus Stricto, em vários estágios de regeneração natural, apresentado espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, rala e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada, rígida ou suberosa.

A área recomendada para intervenção apresenta baixa diversidade florística, com reduzido numero de indivíduos por unidade de área e uma baixa volumetria de material lenhoso, característica de área que já sofreu intervenção ambiental no passado, com presença marcante de indivíduos remanescente de exploração anterior.

A propriedade encontra-se em posição topográfica de "Chapada" com relevo caracterizado com plano e suave ondulado de fácil mecanização.

Tipo de solo predominante na área, Latossolos Vermelho Distróficos e Argilossos.

Espécies vegetais: Pequi, tamboril, pau terra, jatabá, caríba, orelha de burro, massambé, caroba, etc.

Espécies animais: Veado, tatu, siríema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

A Reserva Legal é composta de 18,36ha de Cerrado, devidamente cadastrada junto ao Cadastro Rural Ambiental - CAR.

As áreas de Preservação Permanente são compostas pelo Córrego Buriti e Rio do Peixe, com vereda de fluxo de água perene, situada na região norte e sudeste da propriedade, conforme planta topográfica anexo ao processo, com área total de 12,00ha (vereda e Apps hídricas).

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Botumirim, apresenta 65,11% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta 100% cobertura de vegetação nativa de Cerrado em vários estágios de regeneração natural com respectiva áreas de APP.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;

- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito baixa;

- Integridade da Fauna: Muito alta;

- Integridade da Flora: Alta.

O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetação nativa em uma área de 40,00ha de Cerrado para alteração do uso do solo, com objetivo de implantação de silvicultura de eucalipto, porém está sendo recomendado a intervenção ambiental em uma área de 34,46ha de Cerrado na propriedade denominada Sítio Pedra de Maria/Buriti, localizada na zona rural de Botumirim/MG, devida a preservação da áreas de APP e faixa de vegetação nativa que deverá ser preservada tanto ao longo de Reserva legal e das áreas de APP, conforme demarcação em planta topográfica anexo ao processo.

Segundo, a Tabela Demonstrativo do Manejo Florestal Proposto, para as Espécies Frutíferas, restritas de Corte e Imunes de Corte, visando conciliar a Preservação das espécies com Alteração do Uso do Solo na Fazenda Sítio Pedra de Maria/Botumirim, será preservada apenas as espécies consideradas Imune de Corte, com: Pequi d'Arco as demais espécies Restritas de Corte selecionadas, como: Caraíba não poderão ser utilizadas para o carvoejamento, e sim destinadas a outros usos na propriedade, mediante quitação de taxa florestal e reposição florestal, conforme determina a Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

O rendimento do material lenhoso, segundo PUP, será de 25,6180m³/há de lenha ou 12,8090m³/há de carvão, totalizando um volume de 882,7962m³ de lenha nativo e 12,7398m³ de Caraíba, espécies Restrita de Corte, e 48,1383m³ de jatobá a serem suprimidas na área recomendada para intervenção, conforme citado na Tabela PUP e demarcação em planta topográfica anexa ao processo.

Observação:

Segundo PUP, na área requerida para intervenção estimativa há existência 05 (vinte e cinco) árvores/ha de pequi (árvore Imune de Corte), números que não inviabilizam a implantação do projeto de silvicultura requerida pelo o empreendedor.

Observação :

Fica APROVADO o Cadastro Ambiental Rural-CAR em uma área de 18,36ha de Cerrado conforme cópia do cadastro-CAR anexo ao processo 08050000584/14, devidamente retificado em 29/07/2015.

Obs. A Reserva Legal é composta de 18,35ha, devidamente averbada no AV.-3-3558- 05/06/2014, foi cadastrada junto ao CAR com área de 18,36ha, porém a área válida é 18,35ha a que consta no Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta(Reserva Legal) averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Grão Mogol/MG, anexo ao processo.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em uma área de 34,46ha de Cerrado com destoca, rendimento de 882,7996m3 de lenha nativo, visando a implantação de silvicultura de eucalipto, 12,7398m3 de Caraíba, espécies Restrita de Corte, e 48,1383m3 de Jatobá a serem suprimidas na área recomendada para intervenção ambiental supracitada, localizada dentro da Fazenda Sítio Pedra de Maria/Buriti, município de Botumirim/MG, pertencente ao Sr. Reinaldo Veloso de Oliveira.

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos após a aprovação pela COPA e quitações dos emolumentos devidos. Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites da Reserva Legal, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Conservar aceiros em torno da propriedade;
- Proibido o corte de Pequizeiros;
- Preservar um raio de vegetação nativa com 5metros de largura, após a projeção da copa de todas as árvores de pequi existentes na área recomendada para intervenção ambiental supracitada;
- Preservar uma faixa de APP, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo;
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo;
- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo, tão logo tenha concluído o desmate da área recomendada, melhorando assim, as condições de infiltração de água no solo e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 15 de junho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 91,06 hectares, registrado no CRI de Grão Mogol, matrícula 3.558, do Livro 2RG. Solicitou a supressão com destoca de 40 hectares de vegetação nativa, sendo recomendado pelo técnico Hélio do Nascimento à COPA, a autorização para a supressão do total requerido. A documentação exigida pela Res Conjunta SEMAD IEF 1905/13 foi juntada ao processo, da qual destacamos:

- Cópia atualizada da matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- Documentação pessoal do requerente;
- Plano de Utilização Pretendida;
- Cadastro Ambiental Rural devidamente aprovado pelo técnico

Foi previsto aproveitamento sócio econômico ao material lenhoso extraído da propriedade, qual seja a produção de carvão vegetal, conforme disposto na Lei 20.922/13.

Conclusão:

O processo encontra-se instruído com a documentação exigível pela legislação, encontrando-se corretamente formalizado. O parecer técnico aprovou a supressão, e caso a mesma seja aprovada pela COPA, deverá ser realizada nos moldes da recomendação técnica.

Recomendamos ainda seja anexado comprovante fotográfico da área após a supressão, demonstrando a preservação dos pequizeiros existentes na área. As fotos deverão estar com as respectivas coordenadas geográficas.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDOVAL REZENDE SANTOS - 89911

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 1 de setembro de 2015